



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.345

Autoriza doação de terreno à Sociedade Recreativa Montealegrense de Truque.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Doar à Sociedade Recreativa Montealegrense de Truque, um terreno do Patrimônio Municipal localizado à Rua Juscelino K. de Oliveira designado pelo lote 18 da quadra 25, com as seguintes confrontações: - Pela frente 15,00 ms. com a Rua Juscelino K. de Oliveira, Pelo lado direito 20,00 ms. com o Lote nº 19 da Quadra 25, Pelo lado esquerdo, 25,00 ms. com o Lote nº 17 da Quadra 25, e Pelos Fundos 17,00 ms. com Joel, Lourival e Anilda Cardoso Alvarenga, pelo valor avaliado de Cz\$.10.000,00 (Deis mil cruzados), com área total de 360,00 m²..

Parágrafo Único - A finalidade da doação é para construção da sede e seus departamentos.

Art. 2º - O terreno será escriturado por conta da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O terreno ora doado, bem como todas as benfeitorias, reverterão ao Patrimônio Municipal, independente de notificação ou interpelação judicial, se:

I - A qualquer época a Sociedade Recreativa Montealegrense de TRUQUE, cessar suas atividades pela qual foi criada ou deixar de cumprir as cláusulas da presente Lei.

II - No prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, não for dado início à construção do aludido no parágrafo único do artigo 1º.

III - No prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data desta Lei, não for concluído parte suficiente para o início de suas atividades.

IV - Vier a ser vendido ou transferido a terceiros.

Art. 4º - As despesas com taxas e emolumentos de Cartórios e seus respectivos registros correrão por Conta da Prefeitura Municipal.

Continua . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

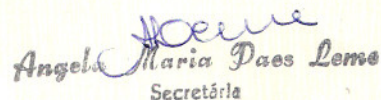
(Continuação . . .)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE ' MINAS, em 22 de maio de 1.986.



DR. VIRGÍLIO GALENO DE FARIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL



Angela Maria Paes Leme
Secretária